

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000 CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2017

PROCESSO N.º 39/2017 - CONTRATO N.º 45/2017

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E PILAR INFO LTDA – EPP.

O Município de São Miguel Arcanjo, CNPJ n.º 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo - SP, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Ricardo da Silva, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, e a empresa PILAR INFO LTDA – EPP, com sede na Av. Papa João XXIII, nº 529, Bairro Campo Grande, CEP: 18.185-000, em Pilar do Sul/SP CNPJ n.º 07.756.996/0001-09, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Mauricio de Carvalho, RG n.º 22.279.518-9, CPF n.º 110.455.768-16, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2017. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei de Licitações, e a Lei 10.520/02, que as partes declaram conhecer, subordinandose, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - A Contratada se obriga a fornecer os aquisição de equipamentos a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, na Creche Municipal "Evani França de Araújo", abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2017 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	Valor unitário (em R\$)	Valor total (em R\$)
03	01	UN	Computador, com processador de 4 núcleo c/ clock real de 3.0 Ghz ou superior, com sistema operacional Windows 10 ou superior original acompanhado de manual e mídia de reinstalação com seus respectivos softwares e drivers, HD 1 TB ou superior, Gabinete ATX com no mínimo 2 Baias, Gravador de DVD, fonte ATX 12V 450W ou superior, 8GB de memória RAM, Som/vídeo/rede Onboard 10/100/1000, Conexões 2 USB 3.0, 1 saída HDMI, Teclado ABNT2 USB, mouse óptico USB, Caixas de som USB, monitor LCD 19" ou superior com controle digital de brilho, contraste, posicionamento vertical, posicionamento horizontal, tamanho, distorção, trapezóide, compatível com plataformas Windows, equipamento na cor preta. (Mouse, teclado e caixas de som na mesma marca do equipamento).	R\$ 2.170,00	R\$ 2.170,00
05	01	UN	Impressora Multifuncional, com Bulk Ink, colorida, tecnologia de Impressão: Jato de Tinta, Memória 32MB, com impressão de no mínimo 33ppm preto / 15ppm colorida, resolução 5760x1440dpi, scanner	R\$ 1.120,00	R\$ 1.120,00







ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000 CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

	1
com digitalização para PDF, com resolução de até	
1200x2400 dpi (óptico), interfaces USB 2.0 de Alta	
Velocidade, Wireless (802.11b/g/n), com kit Bulk ink	
cotendo no mínimo 70 ml cada cor, nas cores preta,	
ciano, magenta e amarela, compatível S.O.: Windows	
e Linux	

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA)

2.1 - A Contratada se compromete a entregar o objeto (incluindo a montagem/instalação, quando necessário) deste contrato no seguinte endereço: Creche "Evani França de Araújo", Rua Benedito Nunes Ratto, nº197, Centro, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 16h00min, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da assinatura do termo de contrato, conforme especificações e prazos constantes do Anexo I – Termo de Referência do PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

- 3.1 O valor estimado deste contrato é de **R\$ 3.290,00** (três mil, duzentos e noventa reais), considerando o(s) valor(es) unitário(s) transcrito(s) na cláusula primeira, conforme negociação final com a Contratada, constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.
- 3.2 A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 – As despesas do Contrato correrão pelas Unidades Orçamentárias, 02.08.00 e 02.10.00 Fichas Contábeis, nº 142 (Recursos Próprios) nº 185 (Fundeb);

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

- 5.1 O Contratante pagará à Contratada no 5.º (quinto) dia útil após a entrega dos equipamentos mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal, de acordo com as especificações do objeto desta licitação.
- 5.2 A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com o produto, para que seja encaminhada ao Setor de Contabilidade da Contratante, juntamente com o Laudo de entrega da mercadoria, atestando que o mesmo está de acordo com a descrição contida no Anexo I Termo de Referência.
- 5.3 O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de garantia dos equipamentos objeto deste certame deverá ser de no mínimo 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada:

7.1.1 - Fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos e de acordo com a descrição contida no Anexo I-Termo de Referência.



ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000 CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

- 7.1.2 Obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula Segunda;
- 7.1.3 Os produtos ora adquiridos deverão estar de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- 7.1.4 Empregar, na entrega dos produtos, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.1.1 Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do contrato;
- 8.1.2 Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- 8.1.3 Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato;
- 8.1.4 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

- 9.1 À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:
- 9.1.1 O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- 9.1.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:
- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.
- 9.2 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante.
- 9.3 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.
- 9.4 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.
- 9.5 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante quia de recolhimento oficial.





ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000 CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

- 10.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.
- 10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

- 12.1 A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.
- 12.2 O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.
- 12.3 O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.4 A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, o Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

- 15.1 O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluído qualquer outro.
- 15.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Miguel Arcanjo, 12 de Abril de 2017.

V V

1



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000 CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

Contratante: Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo Paulo Ricardo da Silva – Prefeito Municipal

Contratada: PILAR INFO LTDA - EPP Mauricio de Carvalho

Testemunhas:

RG

Nome

RG